

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.818 - DE 24 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município, e da outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 289.629,07 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 401.024,98 (quatrocentos e um mil, vinte e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

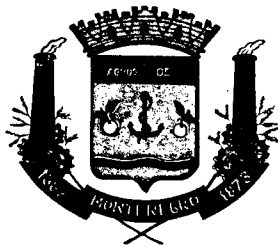
Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 211.967,42 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 22,85% (vinte e dois vírgula oitenta e cinco por centos) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pelas Lei Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 173.777,44 (cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.